



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA AUTOS BR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.356.840/0001-80; **CBA DIESEL ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.163.250/0001-64; **CBA DIESEL RGS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 37.639.193/0001-35; **CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 28.654.510/0001-00; **CBA DIESEL SC ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.846.414/0001-60; **CBA DIESEL ATACADO DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.509.347/0001-13; **CBA DIESEL GO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.601.733/0001-05; **CBA DIESEL RJ ATACADISTA AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.997.541/0001-60; **CBA DIESEL MG ATACADISTA AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.356.038/0001-98, todas com endereço principal situado na Rua Monsenhor Siqueira, n. 211, sala 01, no Bairro Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-380, conjuntamente denominadas “GRUPO CBA DIESEL”, neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerentes”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, **vedada a redução do montante principal**, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), ocasionando uma média concedida aproximada de 62,92% no presente acordo, conforme detalhado nos anexos II e III;

2.1.2. Pagamento de R\$ 3.700.000,00 a título de entrada, a incidir sobre o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

débito antes mesmo da concessão dos descontos, que se dará na forma indicada no anexo II e abaixo descrito:

2.1.2.1. Conversão em renda de R\$ 2.676.303,77, bloqueados nos processos judiciais n. 0052675-09.2016.402.5101 e 5013713-50.2021.402.5101; e

2.1.2.2. Pagamento do valor de R\$ 1.023.696,23 em 4 (quatro) prestações iguais e sucessivas;

2.1.2.3. Caso o valor do montante a ser convertido em renda à União, indicado na cláusula 2.1.2.1, seja inferior, caberá ao Grupo CBA Diesel pagar a diferença, que será diluída e, portanto, adicionada nas 4 (quatro) prestações previstas na cláusula 2.1.2.2, a fim de que o valor total pago a título de entrada perfaça o valor de R\$ 3.700.000,00;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada, que é de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), em 80 (oitenta) prestações mensais, na forma discriminada no Anexo II, a contar do mês imediatamente posterior ao pagamento da última prestação da entrada indicada na cláusula 2.1.2;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 4 (quatro) meses para a entrada e de 80 (oitenta) meses para a Dívida Transacionada Demais Débitos, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. As empresas requerentes ofertam em garantia à presente Transação o faturamento do Grupo CBA Diesel, o qual é composto pelas empresas listadas no segundo parágrafo do presente Termo. Assim, considerando que não há outra garantia suficiente e idônea, comprometem-se ao pagamento da entrada correspondente a 6% do valor do passivo fiscal consolidado, conforme discriminado na cláusula 2.1.2 e Anexo II.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como o Grupo Econômico formado entre as empresas indicadas no presente Termo e, portanto, a **responsabilidade solidária** pelo pagamento da integralidade do débito de cada empresa agrupada, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para notificarem ao juízo a celebração desta Transação, desistirem da impugnação, recurso ou ação e renunciarem



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Reconhecer, cada uma, a responsabilidade solidária pela totalidade dos débitos aqui transacionados, observando-se o que dispõe os arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) notificarem aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessarem de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos em face de uma ou ambas, nos termos dos arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional, com o prosseguimento das execuções fiscais



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanharem a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº **19839.102136/2023-23**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

Anexo IV: Planilha dos valores bloqueados nos autos dos processos judiciais n. 0052675-09.2016.402.5101 e 5013713-50.2021.402.5101

São Paulo, 14 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO
BERTINO

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BERTINO

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

Murilo Pedro Rosa

Requerentes



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 60.737.746,88 (Sessenta milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

(Valores atualizados para Maio de 2023)

- Demais Débitos – Total de R\$ 60.737.746,88 (Sessenta milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR CONSOLIDADO
70 2 14 014435-91	Em cobrança	2.966.864,55
70 2 15 000384-74	Em cobrança	2.650.789,05
70 2 16 000665-26	Em cobrança	5.463.279,15
70 2 18 003576-30	Em cobrança	4.852.361,83
70 2 19 010289-76	Em cobrança	253.588,30
70 2 19 016156-77	Em cobrança	2.930.460,02
70 2 19 021743-05	Em cobrança	84.861,64
70 2 20 014232-22	Em cobrança	119.114,25
70 2 21 003100-00	Em cobrança	5.475.291,70
70 2 22 001808-26	Em cobrança	839.613,19
70 2 22 001809-07	Em cobrança	2.705,01
70 3 19 000467-22	Em cobrança	11.297,79
70 5 18 014177-00	Em cobrança	14.018,30
70 6 14 027265-10	Em cobrança	1.718.477,30
70 6 14 027266-00	Em cobrança	4.628.121,48
70 6 15 001036-66	Em cobrança	599.284,69
70 6 16 007055-87	Em cobrança	3.087.990,32
70 6 16 007056-68	Em cobrança	8.601.780,45
70 6 18 033428-37	Em cobrança	1.769.546,83
70 6 19 009504-47	Em cobrança	2.016.358,22
70 6 19 018135-83	Em cobrança	110.433,26



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

70 6 19 027773-86	Em cobrança	1.068.675,46
70 6 19 027779-71	Em cobrança	302.514,91
70 6 19 039941-86	Em cobrança	38.214,70
70 6 20 008569-06	Em cobrança	992.977,02
70 6 20 037939-21	Em cobrança	46.577,06
70 6 21 007158-75	Em cobrança	1.427.530,68
70 6 21 007160-90	Em cobrança	1.217.508,82
70 6 21 007175-76	Em cobrança	3.087.990,32
70 6 22 004719-00	Em cobrança	325.686,98
70 6 22 004720-44	Em cobrança	516.219,74
70 6 22 004722-06	Em cobrança	1.623,01
70 7 14 004898-96	Em cobrança	980.450,25
70 7 16 001130-40	Em cobrança	1.863.718,52
70 7 19 002187-19	Em cobrança	537.953,42
70 7 22 000440-66	Em cobrança	111.899,74
80 7 13 017617-47	Em cobrança	21.968,92



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO II – Do plano de pagamento¹

a) Valor total do passivo tributário: R\$ 60.737.746,88 (Maio/2023);

b) Garantia: o faturamento somado das empresas signatárias da Transação Tributária;

c) Entrada: R\$ 3.700.000,00, dos quais:

c.1) R\$ 2.676.303,77 serão decorrentes de transformação em pagamento definitivo de bloqueios efetuados nos autos de n. 0052675- 09.2016.402.5101 e 5013713- 50.2021.402.5101, conforme planilha do Anexo IV apresentada pelas requerentes; e

c.2) R\$ 1.023.696,23 a serem pagos de maneira complementar em 4 (quatro) prestações. Caso o montante a ser convertido em renda à União seja menor do que aquele indicado no item c.1, caberá ao Grupo CBA Diesel pagar a diferença, que será adicionada e diluída nas 4 (quatro) prestações previstas, somando, ao final, o valor total da entrada de R\$ 3.700.000,00;

d) Saldo após entrada: R\$ 57.037.746,88;

e) Percentual de desconto médio global aproximado: 62,92%

f) Saldo devedor após a aplicação do desconto: R\$ 21.149.596,54;

g) Pagamento em 80 prestações iguais e sucessivas de R\$ 264.369,96.

¹ Valores consolidados para maio de 2023 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a aprovação pelas autoridades competentes (art. 60 e ss. da Portaria PGFN n. 6.757/2022) e alterações no momento da consolidação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	VALOR CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
70 2 14 014435-91	1.017.871,89	1.250.940,91	203.574,33	494.477,42	2.966.864,55	65,00%
70 2 15 000384-74	966.270,57	1.049.466,22	193.254,09	441.798,17	2.650.789,05	63,55%
70 2 16 000665-26	1.088.151,84	2.650.733,68	813.847,11	910.546,52	5.463.279,15	65,00%
70 2 18 003576-30	1.846.785,06	1.827.492,81	369.356,99	808.726,97	4.852.361,83	61,94%
70 2 19 010289-76	135.448,30	48.785,66	27.089,63	42.264,71	253.588,30	46,59%
70 2 19 016156-77	1.385.088,79	1.056.961,23	0,00	488.410,00	2.930.460,02	52,73%
70 2 19 021743-05	47.886,25	13.254,55	9.577,24	14.143,60	84.861,64	43,57%
70 2 20 014232-22	69.613,50	15.725,68	13.922,70	19.852,37	119.114,25	41,56%
70 2 21 003100-00	1.089.322,50	2.656.428,71	816.991,88	912.548,61	5.475.291,70	65,00%
70 2 22 001808-26	231.544,22	294.475,27	173.658,17	139.935,53	839.613,19	65,00%
70 2 22 001809-07	1.655,91	267,09	331,18	450,83	2.705,01	38,78%
70 3 19 000467-22	6.422,13	1.708,28	1.284,42	1.882,96	11.297,79	43,16%
70 5 18 014177-00	7.852,56	2.535,59	2.355,76	1.274,39	14.018,30	43,98%
70 6 14 027265-10	588.530,81	725.827,51	117.706,10	286.412,88	1.718.477,30	65,00%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

70 6 14 027266-00	1.579.581,41	1.961.270,34	315.916,15	771.353,58	4.628.121,48	65,00%
70 6 15 001036-66	216.701,44	239.362,19	43.340,28	99.880,78	599.284,69	63,84%
70 6 16 007055-87	614.154,16	1.498.555,47	460.615,64	514.665,05	3.087.990,32	65,00%
70 6 16 007056-68	1.705.983,78	4.182.678,73	1.279.487,87	1.433.630,07	8.601.780,45	65,00%
70 6 18 033428-37	673.482,62	666.443,23	134.696,51	294.924,47	1.769.546,83	61,94%
70 6 19 009504-47	826.264,75	688.780,86	165.252,91	336.059,70	2.016.358,22	59,02%
70 6 19 018135-83	59.087,58	21.122,65	11.817,49	18.405,54	110.433,26	46,49%
70 6 19 027773-86	505.111,97	385.450,92	0,00	178.112,57	1.068.675,46	52,73%
70 6 19 027779-71	198.360,03	53.735,73	0,00	50.419,15	302.514,91	34,43%
70 6 19 039941-86	21.559,04	5.974,75	4.311,80	6.369,11	38.214,70	43,58%
70 6 20 008569-06	396.720,06	351.416,80	79.343,99	165.496,17	992.977,02	60,05%
70 6 20 037939-21	27.220,86	6.149,19	5.444,17	7.762,84	46.577,06	41,56%
70 6 21 007158-75	998.664,29	190.944,61	0,00	237.921,78	1.427.530,68	30,04%
70 6 21 007160-90	851.738,33	162.852,36	0,00	202.918,13	1.217.508,82	30,04%
70 6 21 007175-76	614.154,16	1.498.555,47	460.615,64	514.665,05	3.087.990,32	65,00%
70 6 22 004719-00	89.835,92	114.192,95	67.376,95	54.281,16	325.686,98	65,00%
70 6 22 004720-44	143.088,84	179.777,63	107.316,65	86.036,62	516.219,74	65,00%
70 6 22 004722-06	993,55	160,25	198,71	270,50	1.623,01	38,78%
70 7 14 004898-96	334.841,59	415.232,11	66.968,18	163.408,37	980.450,25	65,00%
70 7 16	369.629,73	906.246,70	277.222,34	310.619,75	1.863.718,52	65,00%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

001130-40						
70 7 19 002187-19	218.483,11	186.114,84	43.696,57	89.658,90	537.953,42	59,39%
70 7 22 000440-66	31.017,55	38.969,05	23.263,19	18.649,95	111.899,74	65,00%
80 7 13 017617-47	7.263,42	9.591,34	1.452,68	3.661,48	21.968,92	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO IV – Planilha dos valores bloqueados nos autos dos processos judiciais n.

0052675- 09.2016.402.5101 e 5013713-50.2021.402.5101



Rótulos de Linha	Soma de Total	
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	1.999.328,06	
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	676.975,71	
Total Geral	2.676.303,77	



Rótulos de Linha	Soma de Total
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	676.975,71
2022	601.699,28
2023	75.276,43
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	1.999.328,06
2022	1.999.328,06
Total Geral	2.676.303,77



Banco	agência/conta
ITAU (341)	
SANTANDER (033)	
SOFISA (637)	
FIBRA (224)	
BRADESCO (237)	
B.BRASIL (001)	

Empresa	CNPJ
COMERCIAL AUTOMOTIVA CBA LTDA - CAR	03.356.840/0005-03
CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA - TOC	28.654.510/0001-00
CBA DIESEL GO LTDA - GOI	31.601.733/0001-05
CBA DIESEL RJ ATACADISTA DE AUTO PECAS LTDA - RIO	31.997.541/0001-60
CBA DIESEL MG ATACADISTA DE AUTO PECAS LTDA - BHZ	32.356.038/0001-98
CBA DIESEL SC ATACADISTA DE AUTO PECAS LTDA - ITA	31.846.414/0001-60
CBA DIESEL ES ATACADO DE PECAS LTDA - CAR	33.509.347/0001-13
CBA DIESEL SP ATACADISTA DE AUTOPECAS LTDA - SSA	34.163.250/0001-64
CBA DIESEL RGS LTDA	37.639.193/0001-35
CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA - TOC	28.654.510/0001-00
CBA DIESEL SP ATACADISTA DE AUTOPECAS LTDA - SSA	34.163.250/0001-64
CBA DIESEL GO LTDA - GOI	31.601.733/0001-05
CBA DIESEL RJ ATACADISTA DE AUTO PECAS LTDA - RIO	31.997.541/0001-60
CBA DIESEL ES ATACADO DE PECAS LTDA - CAR	33.509.347/0001-13
CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA - TOC	28.654.510/0001-00
CBA DIESEL ES ATACADO DE PECAS LTDA - CAR	33.509.347/0001-13
CBA DIESEL SP ATACADISTA DE AUTOPECAS LTDA - SSA	34.163.250/0001-64
CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA - TOC	28.654.510/0001-00
CBA DIESEL ES ATACADO DE PECAS LTDA - CAR	33.509.347/0001-13
CBA DIESEL SP ATACADISTA DE AUTOPECAS LTDA - SSA	34.163.250/0001-64
CBA DIESEL SC ATACADISTA DE AUTO PECAS LTDA - ITA	31.846.414/0001-60

Cod. Int	Total R\$
4	R\$ 137,98
65	R\$ 353.661,19
67	R\$ 17.629,34
75	R\$ 5.202,14
72	R\$ 32.024,25
77	R\$ 95.917,98
86	R\$ 370.026,43
90	R\$ 52.435,76
135	R\$ 435.137,55
66	R\$ 207.695,96
91	R\$ 35.104,70
68	R\$ 77.518,16
73	R\$ 111.895,08
87	R\$ 116.899,94
102	R\$ 4.042,99
155	R\$ 82.718,34
156	R\$ 28.685,14
70	R\$ 154.584,59
88	R\$ 141.819,42
92	R\$ 352.861,19
106	R\$ 305,64
	R\$ 2.676.303,77



Historico	Complemento	Doc	Sol	Entrada	Emissao	Vcto
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	26150	8/15/2022	8/15/2022	8/15/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	2474	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	8886	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	11140	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	25780	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	4119	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	2931	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	2930	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	6185	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	4118	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	2493	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	8887	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	25782	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	26226	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	10637	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	8888	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	2475	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	10607	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	25781	8/16/2022	8/16/2022	8/16/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	27356	8/19/2022	8/19/2022	8/19/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	4384	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	41	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	2583	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	3039	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	4383	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	6446	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	4382	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	4385	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	9142	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	6445	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	28513	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	2581	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	27010	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	9573	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	9080	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	10991	8/22/2022	8/22/2022	8/22/2022

Pgto	Lancamento	Valor	Abat	Juros	Banco	Cód. Banco	Total	Pg	Tipo
8/15/2022	15-ago.	1,00	-	-	237/3392-8	70	1,00	D	DER
8/16/2022	16-ago.	92,37	-	-	001/3320-0	106	92,37	D	DER
8/16/2022	16-ago.	126,60	-	-	033/0110-4	91	126,60	D	DER
8/16/2022	16-ago.	188,18	-	-	033/0110-4	87	188,18	D	DER
8/16/2022	16-ago.	344,04	-	-	033/3932-2	66	344,04	D	DER
8/16/2022	16-ago.	1.454,56	-	-	341/1381-1	75	1.454,56	D	DER
8/16/2022	16-ago.	1.629,59	-	-	341/1381-1	67	1.629,59	D	DER
8/16/2022	16-ago.	4.337,12	-	-	033/0110-4	68	4.337,12	D	DER
8/16/2022	16-ago.	6.497,91	-	-	341/1381-1	72	6.497,91	D	DER
8/16/2022	16-ago.	7.703,33	-	-	033/0110-4	73	7.703,33	D	DER
8/16/2022	16-ago.	9.603,63	-	-	341/1381	135	9.603,63	D	DER
8/16/2022	16-ago.	10.027,61	-	-	341/1381	90	10.027,61	D	DER
8/16/2022	16-ago.	19.019,95	-	-	237/3392-8	70	19.019,95	D	DER
8/16/2022	16-ago.	27.226,82	-	-	341/1381-1	65	27.226,82	D	DER
8/16/2022	16-ago.	32.424,97	-	-	341/1381	86	32.424,97	D	DER
8/16/2022	16-ago.	33.258,98	-	-	237/3392-8	92	33.258,98	D	DER
8/16/2022	16-ago.	38.535,00	-	-	341/1381-1	77	38.535,00	D	DER
8/16/2022	16-ago.	63.420,01	-	-	341/1381	86	63.420,01	D	DER
8/16/2022	16-ago.	120.173,58	-	-	341/1381-1	65	120.173,58	D	DER
8/19/2022	19-ago.	1,00	-	-	237/3392-8	70	1,00	D	DER
8/22/2022	22-ago.	38,94	-	-	341/1381-1	75	38,94	D	DER
8/22/2022	22-ago.	46,58	-	-	341/1381-1	4	46,58	D	DER
8/22/2022	22-ago.	81,00	-	-	001/3320-0	106	81,00	D	DER
8/22/2022	22-ago.	275,09	-	-	341/1381-1	67	275,09	D	DER
8/22/2022	22-ago.	279,86	-	-	341/1381-1	75	279,86	D	DER
8/22/2022	22-ago.	356,35	-	-	341/1381-1	72	356,35	D	DER
8/22/2022	22-ago.	433,43	-	-	341/1381-1	75	433,43	D	DER
8/22/2022	22-ago.	553,05	-	-	341/1381-1	75	553,05	D	DER
8/22/2022	22-ago.	2.756,16	-	-	033/0110-4	91	2.756,16	D	DER
8/22/2022	22-ago.	3.738,68	-	-	341/1381-1	72	3.738,68	D	DER
8/22/2022	22-ago.	5.894,34	-	-	237/3392-8	70	5.894,34	D	DER
8/22/2022	22-ago.	12.060,68	-	-	341/1381-1	77	12.060,68	D	DER
8/22/2022	22-ago.	23.799,54	-	-	341/1381-1	65	23.799,54	D	DER
8/22/2022	22-ago.	35.630,05	-	-	237/3392-8	92	35.630,05	D	DER
8/22/2022	22-ago.	49.590,45	-	-	237/3392-8	92	49.590,45	D	DER
8/22/2022	22-ago.	97.313,36	-	-	341/1381	86	97.313,36	D	DER

Descrição	Bx	Ori
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	131
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	141
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	131
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	4
DEPOSITOS RECURSAIS	S	131
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	141
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	141
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	131
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151

BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	2584	8/24/2022	8/24/2022	8/24/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	2605	8/24/2022	8/24/2022	8/24/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	2647	8/24/2022	8/24/2022	8/24/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	9218	8/24/2022	8/24/2022	8/24/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	2632	8/26/2022	8/26/2022	8/26/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	9267	8/26/2022	8/26/2022	8/26/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	9554	9/1/2022	9/1/2022	9/1/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	28801	9/1/2022	9/1/2022	9/1/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	2691	9/1/2022	9/1/2022	9/1/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	9557	9/1/2022	9/1/2022	9/1/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	11537	9/5/2022	9/5/2022	9/5/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	/1	2728	9/5/2022	9/5/2022	9/5/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	9579	9/5/2022	9/5/2022	9/5/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	11553	9/5/2022	9/5/2022	9/5/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	12883	10/5/2022	10/5/2022	10/5/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	32026	10/6/2022	10/6/2022	10/6/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	32029	10/6/2022	10/6/2022	10/6/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	5119	10/6/2022	10/6/2022	10/6/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	32027	10/6/2022	10/6/2022	10/6/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	32028	10/6/2022	10/6/2022	10/6/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	10793	10/6/2022	10/6/2022	10/6/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	3046	10/6/2022	10/6/2022	10/6/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	10519	10/6/2022	10/6/2022	10/6/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	3635	10/6/2022	10/6/2022	10/6/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	32025	10/6/2022	10/6/2022	10/6/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	/1	3055	10/6/2022	10/6/2022	10/6/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	13100	10/6/2022	10/6/2022	10/6/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	53	10/27/2022	10/27/2022	10/27/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	15529	11/1/2022	11/1/2022	11/1/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	5897	11/1/2022	11/1/2022	11/1/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	4152	11/1/2022	11/1/2022	11/1/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	15325	11/1/2022	11/1/2022	11/1/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	38501	11/1/2022	11/1/2022	11/1/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	15344	11/7/2022	11/7/2022	11/7/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	11521	11/7/2022	11/7/2022	11/7/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	4153	11/8/2022	11/8/2022	11/8/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	5898	11/8/2022	11/8/2022	11/8/2022

8/24/2022	24-ago.	19,95	-	-	001/3320-0	106	19,95	D	DER
8/24/2022	24-ago.	5.222,52	-	-	341/1381	135	5.222,52	D	DER
8/24/2022	24-ago.	8.488,73	-	-	341/1381	135	8.488,73	D	DER
8/24/2022	24-ago.	23.267,78	-	-	237/3392-8	92	23.267,78	D	DER
8/26/2022	26-ago.	4.202,85	-	-	341/1381	135	4.202,85	D	DER
8/26/2022	26-ago.	35.519,41	-	-	237/3392-8	92	35.519,41	D	DER
9/1/2022	1-set.	1.055,34	-	-	033/0110-4	91	1.055,34	D	DER
9/1/2022	1-set.	5.447,28	-	-	033/3932-2	66	5.447,28	D	DER
9/1/2022	1-set.	22.147,16	-	-	341/1381	135	22.147,16	D	DER
9/1/2022	1-set.	36.061,59	-	-	237/3392-8	92	36.061,59	D	DER
9/5/2022	5-set.	4.410,00	-	-	237/3392-8	88	4.410,00	D	DER
9/5/2022	5-set.	11.537,20	-	-	341/1381	135	11.537,20	D	DER
9/5/2022	5-set.	24.679,48	-	-	237/3392-8	92	24.679,48	D	DER
9/5/2022	5-set.	48.177,92	-	-	341/1381	86	48.177,92	D	DER
10/5/2022	5-out.	1,00	-	-	237/3392-8	88	1,00	D	DER
10/6/2022	6-out.	274,64	-	-	341/1381-1	65	274,64	D	DER
10/6/2022	6-out.	538,00	-	-	341/1381-1	65	538,00	D	DER
10/6/2022	6-out.	987,74	-	-	341/1381-1	75	987,74	D	DER
10/6/2022	6-out.	1.350,00	-	-	341/1381-1	65	1.350,00	D	DER
10/6/2022	6-out.	2.910,00	-	-	341/1381-1	65	2.910,00	D	DER
10/6/2022	6-out.	3.300,45	-	-	033/0110-4	91	3.300,45	D	DER
10/6/2022	6-out.	6.787,30	-	-	341/1381-1	77	6.787,30	D	DER
10/6/2022	6-out.	8.575,93	-	-	237/3392-8	92	8.575,93	D	DER
10/6/2022	6-out.	14.095,07	-	-	341/1381-1	67	14.095,07	D	DER
10/6/2022	6-out.	29.988,21	-	-	341/1381-1	65	29.988,21	D	DER
10/6/2022	6-out.	36.391,37	-	-	341/1381	135	36.391,37	D	DER
10/6/2022	6-out.	124.249,36	-	-	341/1381	86	124.249,36	D	DER
10/27/2022	27-out.	46,03	-	-	341/1381-1	4	46,03	D	DER
11/1/2022	1-nov.	5.743,55	-	-	237/3392-8	88	5.743,55	D	DER
11/1/2022	1-nov.	19.813,29	-	-	033/0110-4	73	19.813,29	D	DER
11/1/2022	1-nov.	30.993,50	-	-	033/0110-4	68	30.993,50	D	DER
11/1/2022	1-nov.	47.883,55	-	-	033/0110-4	87	47.883,55	D	DER
11/1/2022	1-nov.	178.965,69	-	-	033/3932-2	66	178.965,69	D	DER
11/7/2022	7-nov.	0,06	-	-	237/3392-8	88	0,06	D	DER
11/7/2022	7-nov.	215,67	-	-	033/0110-4	91	215,67	D	DER
11/8/2022	8-nov.	2.582,50	-	-	033/0110-4	68	2.582,50	D	DER
11/8/2022	8-nov.	8.328,14	-	-	033/0110-4	73	8.328,14	D	DER

DEPOSITOS RECURSAIS	S	131
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	131
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	4
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121

BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	15331	11/8/2022	11/8/2022	11/8/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	11586	11/10/2022	11/10/2022	11/10/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	5903	11/10/2022	11/10/2022	11/10/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	15332	11/10/2022	11/10/2022	11/10/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	4154	11/10/2022	11/10/2022	11/10/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	15343	11/14/2022	11/14/2022	11/14/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	11653	11/14/2022	11/14/2022	11/14/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	5906	11/14/2022	11/14/2022	11/14/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	4155	11/14/2022	11/14/2022	11/14/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	15333	11/14/2022	11/14/2022	11/14/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	11645	11/14/2022	11/14/2022	11/14/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	11904	11/17/2022	11/17/2022	11/17/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	5918	11/17/2022	11/17/2022	11/17/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	15336	11/17/2022	11/17/2022	11/17/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	4156	11/17/2022	11/17/2022	11/17/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3518	11/17/2022	11/17/2022	11/17/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	56	11/21/2022	11/21/2022	11/21/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3546	11/21/2022	11/21/2022	11/21/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	11788	11/21/2022	11/21/2022	11/21/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	5926	11/21/2022	11/21/2022	11/21/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3543	11/21/2022	11/21/2022	11/21/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	38508	11/21/2022	11/21/2022	11/21/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	15373	11/21/2022	11/21/2022	11/21/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	11937	11/23/2022	11/23/2022	11/23/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	4157	11/23/2022	11/23/2022	11/23/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	5944	11/23/2022	11/23/2022	11/23/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	15219	11/23/2022	11/23/2022	11/23/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3568	11/23/2022	11/23/2022	11/23/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	15379	11/23/2022	11/23/2022	11/23/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	6068	11/25/2022	11/25/2022	11/25/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	4159	11/25/2022	11/25/2022	11/25/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	15380	11/25/2022	11/25/2022	11/25/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	12075	11/29/2022	11/29/2022	11/29/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	15381	11/29/2022	11/29/2022	11/29/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	4164	11/29/2022	11/29/2022	11/29/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	6085	11/29/2022	11/29/2022	11/29/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3651	12/1/2022	12/1/2022	12/1/2022

11/8/2022	8-nov.	12.255,96	-	-	033/0110-4	87	12.255,96	D	DER
11/10/2022	10-nov.	8,60	-	-	033/0110-4	91	8,60	D	DER
11/10/2022	10-nov.	5.873,65	-	-	033/0110-4	73	5.873,65	D	DER
11/10/2022	10-nov.	12.811,89	-	-	033/0110-4	87	12.811,89	D	DER
11/10/2022	10-nov.	19.105,74	-	-	033/0110-4	68	19.105,74	D	DER
11/14/2022	14-nov.	1.003,00	-	-	237/3392-8	88	1.003,00	D	DER
11/14/2022	14-nov.	1.668,23	-	-	033/0110-4	91	1.668,23	D	DER
11/14/2022	14-nov.	2.281,39	-	-	033/0110-4	73	2.281,39	D	DER
11/14/2022	14-nov.	2.295,16	-	-	033/0110-4	68	2.295,16	D	DER
11/14/2022	14-nov.	4.033,70	-	-	033/0110-4	87	4.033,70	D	DER
11/14/2022	14-nov.	16.175,52	-	-	341/1381	90	16.175,52	D	DER
11/17/2022	17-nov.	2.565,67	-	-	033/0110-4	91	2.565,67	D	DER
11/17/2022	17-nov.	4.588,60	-	-	033/0110-4	73	4.588,60	D	DER
11/17/2022	17-nov.	7.144,72	-	-	033/0110-4	87	7.144,72	D	DER
11/17/2022	17-nov.	7.223,71	-	-	033/0110-4	68	7.223,71	D	DER
11/17/2022	17-nov.	38.711,02	-	-	341/1381	135	38.711,02	D	DER
11/21/2022	21-nov.	45,37	-	-	341/1381-1	4	45,37	D	DER
11/21/2022	21-nov.	560,71	-	-	341/1381	135	560,71	D	DER
11/21/2022	21-nov.	2.598,14	-	-	033/0110-4	91	2.598,14	D	DER
11/21/2022	21-nov.	3.034,87	-	-	033/0110-4	73	3.034,87	D	DER
11/21/2022	21-nov.	6.234,61	-	-	341/1381	135	6.234,61	D	DER
11/21/2022	21-nov.	7.029,31	-	-	033/3932-2	66	7.029,31	D	DER
11/21/2022	21-nov.	10.321,66	-	-	033/0110-4	87	10.321,66	D	DER
11/23/2022	23-nov.	1.078,76	-	-	033/0110-4	91	1.078,76	D	DER
11/23/2022	23-nov.	2.229,08	-	-	033/0110-4	68	2.229,08	D	DER
11/23/2022	23-nov.	4.333,75	-	-	033/0110-4	73	4.333,75	D	DER
11/23/2022	23-nov.	4.440,81	-	-	341/1381	86	4.440,81	D	DER
11/23/2022	23-nov.	5.085,77	-	-	341/1381	135	5.085,77	D	DER
11/23/2022	23-nov.	6.862,84	-	-	033/0110-4	87	6.862,84	D	DER
11/25/2022	25-nov.	2.366,20	-	-	033/0110-4	73	2.366,20	D	DER
11/25/2022	25-nov.	2.413,66	-	-	033/0110-4	68	2.413,66	D	DER
11/25/2022	25-nov.	3.922,32	-	-	033/0110-4	87	3.922,32	D	DER
11/29/2022	29-nov.	595,33	-	-	033/0110-4	91	595,33	D	DER
11/29/2022	29-nov.	5.072,79	-	-	033/0110-4	87	5.072,79	D	DER
11/29/2022	29-nov.	5.236,52	-	-	033/0110-4	68	5.236,52	D	DER
11/29/2022	29-nov.	5.291,50	-	-	033/0110-4	73	5.291,50	D	DER
12/1/2022	1-dez.	177,58	-	-	341/1381	135	177,58	D	DER

DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	4
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171

12/1/2022	1-dez.	1.310,00	-	-	341/1381	135	1.310,00	D	DER
12/5/2022	5-dez.	178,50	-	-	341/1381	135	178,50	D	DER
12/5/2022	5-dez.	215,50	-	-	341/1381	135	215,50	D	DER
12/7/2022	7-dez.	179,97	-	-	341/1381	135	179,97	D	DER
12/9/2022	9-dez.	0,40	-	-	341/1381	135	0,40	D	DER
12/9/2022	9-dez.	1,00	-	-	237/3392-8	70	1,00	D	DER
12/9/2022	9-dez.	12,11	-	-	341/1381	135	12,11	D	DER
12/9/2022	9-dez.	12,11	-	-	341/1381	135	12,11	D	DER
12/9/2022	9-dez.	63,54	-	-	341/1381	135	63,54	D	DER
12/9/2022	9-dez.	110,50	-	-	341/1381	135	110,50	D	DER
12/9/2022	9-dez.	110,50	-	-	341/1381	135	110,50	D	DER
12/9/2022	9-dez.	112,32	-	-	001/3320-0	106	112,32	D	DER
12/9/2022	9-dez.	177,58	-	-	341/1381	135	177,58	D	DER
12/9/2022	9-dez.	179,97	-	-	341/1381	135	179,97	D	DER
12/9/2022	9-dez.	497,23	-	-	341/1381	135	497,23	D	DER
12/9/2022	9-dez.	497,23	-	-	341/1381	135	497,23	D	DER
12/9/2022	9-dez.	560,71	-	-	341/1381	135	560,71	D	DER
12/9/2022	9-dez.	711,90	-	-	341/1381	135	711,90	D	DER
12/9/2022	9-dez.	711,90	-	-	341/1381	135	711,90	D	DER
12/9/2022	9-dez.	927,27	-	-	341/1381	135	927,27	D	DER
12/9/2022	9-dez.	1.310,00	-	-	341/1381	135	1.310,00	D	DER
12/9/2022	9-dez.	1.454,56	-	-	341/1381-1	75	1.454,56	D	DER
12/9/2022	9-dez.	1.500,00	-	-	341/1381	135	1.500,00	D	DER
12/9/2022	9-dez.	1.629,59	-	-	341/1381-1	67	1.629,59	D	DER
12/9/2022	9-dez.	3.585,77	-	-	341/1381	135	3.585,77	D	DER
12/9/2022	9-dez.	4.202,85	-	-	341/1381	135	4.202,85	D	DER
12/9/2022	9-dez.	4.267,84	-	-	341/1381	135	4.267,84	D	DER
12/9/2022	9-dez.	5.222,52	-	-	341/1381	135	5.222,52	D	DER
12/9/2022	9-dez.	5.441,52	-	-	341/1381	135	5.441,52	D	DER
12/9/2022	9-dez.	5.441,52	-	-	341/1381	135	5.441,52	D	DER
12/9/2022	9-dez.	6.234,61	-	-	341/1381	135	6.234,61	D	DER
12/9/2022	9-dez.	6.497,91	-	-	341/1381-1	72	6.497,91	D	DER
12/9/2022	9-dez.	7.672,14	-	-	341/1381	135	7.672,14	D	DER
12/9/2022	9-dez.	7.672,14	-	-	341/1381	135	7.672,14	D	DER
12/9/2022	9-dez.	8.007,04	-	-	341/1381	135	8.007,04	D	DER
12/9/2022	9-dez.	8.183,46	-	-	033/0110-4	91	8.183,46	D	DER
12/9/2022	9-dez.	8.488,73	-	-	341/1381	135	8.488,73	D	DER

DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	131
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	141
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171



BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3830	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	9655	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3852	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3825	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3808	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	12528	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	12739	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3839	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3812	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3838	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3811	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	3664	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	/1	3814	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	6547	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	15762	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	40537	12/9/2022	12/9/2022	12/9/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	304	12/12/2022	12/12/2022	12/12/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	12543	12/13/2022	12/13/2022	12/13/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	12724	12/19/2022	12/19/2022	12/19/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	12729	12/19/2022	12/19/2022	12/19/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	307	12/19/2022	12/19/2022	12/19/2022
BLOQ.JUD.4º 5013713-50.2021.4.02.5101	-	000000000/1	16199	12/19/2022	12/19/2022	12/19/2022
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	2420	2/22/2023	2/22/2023	2/22/2023
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	1515	2/22/2023	2/22/2023	2/22/2023
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	2419	2/22/2023	2/22/2023	2/22/2023
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	2413	2/22/2023	2/22/2023	2/22/2023
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	1516	2/22/2023	2/22/2023	2/22/2023
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	1659	3/23/2023	3/23/2023	3/23/2023
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	2407	3/23/2023	3/23/2023	3/23/2023
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	3824	3/23/2023	3/23/2023	3/23/2023
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	811	3/23/2023	3/23/2023	3/23/2023
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	11350	3/23/2023	3/23/2023	3/23/2023
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	3830	3/23/2023	3/23/2023	3/23/2023
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	3821	3/23/2023	3/23/2023	3/23/2023
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000000000/1	10307	3/23/2023	3/23/2023	3/23/2023
BLOQ.JUD.11º 0052675-09.2016.4.02.5101	-	000010718/1	2394	3/24/2023	3/24/2023	3/24/2023

12/9/2022	9-dez.	8.676,36	-	-	341/1381	135	8.676,36	D	DER
12/9/2022	9-dez.	10.592,94	-	-	341/1381-1	72	10.592,94	D	DER
12/9/2022	9-dez.	10.853,50	-	-	341/1381	135	10.853,50	D	DER
12/9/2022	9-dez.	10.853,50	-	-	341/1381	135	10.853,50	D	DER
12/9/2022	9-dez.	22.147,16	-	-	341/1381	135	22.147,16	D	DER
12/9/2022	9-dez.	26.232,63	-	-	341/1381	90	26.232,63	D	DER
12/9/2022	9-dez.	28.007,77	-	-	224/0001	156	28.007,77	D	DER
12/9/2022	9-dez.	28.219,12	-	-	341/1381	135	28.219,12	D	DER
12/9/2022	9-dez.	28.219,12	-	-	341/1381	135	28.219,12	D	DER
12/9/2022	9-dez.	31.795,51	-	-	341/1381	135	31.795,51	D	DER
12/9/2022	9-dez.	31.795,51	-	-	341/1381	135	31.795,51	D	DER
12/9/2022	9-dez.	38.535,00	-	-	341/1381-1	77	38.535,00	D	DER
12/9/2022	9-dez.	38.711,02	-	-	341/1381	135	38.711,02	D	DER
12/9/2022	9-dez.	47.740,85	-	-	033/0110-4	73	47.740,85	D	DER
12/9/2022	9-dez.	79.459,76	-	-	224/0001	155	79.459,76	D	DER
12/9/2022	9-dez.	147.400,40	-	-	341/1381-1	65	147.400,40	D	DER
12/12/2022	12-dez.	19.019,25	-	-	237/3392-8	70	19.019,25	D	DER
12/13/2022	13-dez.	2,57	-	-	237/3392-8	92	2,57	D	DER
12/19/2022	19-dez.	10.952,29	-	-	033/0110-4	91	10.952,29	D	DER
12/19/2022	19-dez.	73.016,97	-	-	237/3392-8	92	73.016,97	D	DER
12/19/2022	19-dez.	110.648,05	-	-	237/3392-8	70	110.648,05	D	DER
12/19/2022	19-dez.	124.915,41	-	-	237/3392-8	88	124.915,41	D	DER
2/22/2023	22-fev.	71,25	-	-	033/0110-4	87	71,25	D	DER
2/22/2023	22-fev.	819,13	-	-	341/1381-1	72	819,13	D	DER
2/22/2023	22-fev.	1.353,00	-	-	033/0110-4	87	1.353,00	D	DER
2/22/2023	22-fev.	2.423,97	-	-	224/0001	155	2.423,97	D	DER
2/22/2023	22-fev.	3.521,33	-	-	341/1381-1	72	3.521,33	D	DER
3/23/2023	23-mar.	539,51	-	-	033/0110-4	73	539,51	D	DER
3/23/2023	23-mar.	677,37	-	-	224/0001	156	677,37	D	DER
3/23/2023	23-mar.	834,61	-	-	224/0001	155	834,61	D	DER
3/23/2023	23-mar.	1.101,17	-	-	033/0110-4	68	1.101,17	D	DER
3/23/2023	23-mar.	4.042,99	-	-	637/0019	102	4.042,99	D	DER
3/23/2023	23-mar.	4.978,08	-	-	033/0110-4	87	4.978,08	D	DER
3/23/2023	23-mar.	5.746,40	-	-	237/3392-8	88	5.746,40	D	DER
3/23/2023	23-mar.	15.909,64	-	-	033/3932-2	66	15.909,64	D	DER
3/24/2023	24-mar.	33.257,98	-	-	237/3392-8	92	33.257,98	D	DER

DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	141
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	131
DEPOSITOS RECURSAIS	S	171
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	141
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	141
DEPOSITOS RECURSAIS	S	121
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	111
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	151
DEPOSITOS RECURSAIS	S	101
DEPOSITOS RECURSAIS	S	161

Assinaturas

✓ **Murilo Pedro Rosa**

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 22 jun 2023 às 16:03:40

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 ago 2025

Log

22 jun 2023, 16:02:19

22 jun 2023, 16:02:34

22 jun 2023, 16:03:40

22 jun 2023, 16:03:40



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº [REDACTED] com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

